

# TERRAPLANAGEM E EMPREITEIRA D.D. VARGAS

## ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA, BRITA EIRELI**, CNPJ: 10.357.687/0001-70, com sede na Rua Dona Salma Marques, nº 333, Canudos em Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu sócio administrador **DIEGO LOPES DE VARGAS**, brasileiro, RG 1108495051, CPF 024.050.700-22, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de nº 0007/2022 – SULIC/CORSAN, nos termos que seguem:

### 1. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital faz a exigência de comprovação de Qualificação Técnico-Profissional por meio de atestado que comprove ter o responsável técnico executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- a. Execução do Sistema de Tratamento do lodo de ETA, com vazão mínima de 25l/s.

A mesma exigência é realizada em relação à Qualificação Técnico-Operacional.

Sucedo, no entanto, que os serviços a serem executados pela licitante vencedora do certame não se limitam àqueles previstas em “Sistemas de Tratamento do lodo de ETA”. A título exemplificativo, o valor acumulado dos serviços de movimentação de solo/rocha/areia é de R\$ 800.487,69, representando 37% do orçamento. No mesmo sentido, os serviços de concretagem representam o valor de R\$ 113.985,18.

**D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA, BRITA EIRELI**  
CNPJ 10.357.687/0001-70  
RUA DONA SALMA MARQUES Nº 333 – BAIRRO CANUDOS – NOVO  
HAMBURGO– RS

# TERRAPLANAGEM E EMPREITEIRA

## D.D. VARGAS

A lei nº 8.666/93 prevê, em seu artigo 30, inciso I, o que segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Como se vê, a comprovação da qualificação técnica-profissional e operacional deve se limitar às parcelas de maior relevância e o valor significativo objeto da licitação. Nesse sentido, não se poderia exigir a apresentação de atestado com objeto definido, no caso, de "Execução de Sistema de Tratamento do lodo de ETA, com vazão mínima de 25l/s", devendo-se analisar as parcelas de maior relevância que constam na planilha orçamentária, fazendo expressa menção aos itens que a compõem e que a Comissão julga necessários à comprovação da aptidão técnica.

Com efeito, poderia exigir, por exemplo, a comprovação de movimentação de solo/rocha/areia em metragem cúbica mínima, mas jamais limitar que a execução dos referidos serviços estejam atrelados à sistema de tratamento de iodo de ETA, especialmente com vazão mínima.

Ora, os itens que compõem o orçamento não são específicos para construções de estação de tratamento de iodo de ETA, sendo encontrados em diversos tipos de construções de complexidade superiores. A título exemplificativo, é possível encontra-los em execução de ETE que, inclusive, apresentaria complexidade técnica/operacional superior ou equivalente ao objeto licitado.

Nesse contexto, a referida exigência restringe a participação de empresas especializadas nos itens de maior relevância e valor significativo da obra. Aliás, o certame anterior com o mesmo objeto fracassou em razão da referida exigência, muito embora se tenham apresentados atestados técnicos com obras de complexidade superior e com quantitativos acima de 50% daqueles previsto em orçamento,

**D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA, BRITA EIRELI**  
CNPJ 10.357.687/0001-70  
RUA DONA SALMA MARQUES Nº 333 – BAIRRO CANUDOS – NOVO  
HAMBURGO– RS



# TERRAPLANAGEM E EMPREITEIRA

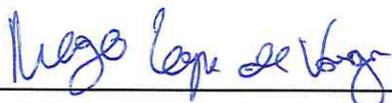
## D.D. VARGAS

culminando com a inabilitação da licitante pelo único e exclusivo fato de não ter apresentado atestado com o mesmo objeto.

Dessa forma, por todo o exposto, pugna pela procedência da presente impugnação, com a readequação do edital, no sentido de suprimir a exigência específica de apresentação de atestado com objeto de execução de sistema de tratamento do iodo de ETA, com vazão mínima de 25l/s, com a indicação expressa dos itens que compõem a planilha orçamentária que entende de maior relevância, tanto do ponto de vista técnico, quanto financeiro.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 15 de fevereiro de 2022.

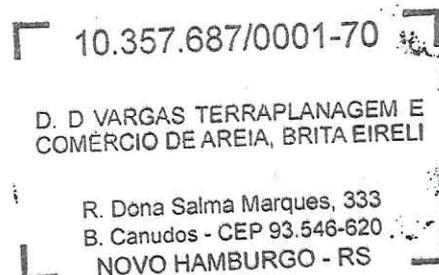


**D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA, BRITA EIRELI**

CNPJ: 10.357.687/0001-70

**Diego Lopes de Vargas**

Representante Legal



**D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA, BRITA EIRELI**  
CNPJ 10.357.687/0001-70  
RUA DONA SALMA MARQUES Nº 333 – BAIRRO CANUDOS – NOVO  
HAMBURGO– RS